

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “GENTE SABIDA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DILCEU ROSSATO, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “GENTE SABIDA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.927.057/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WELTON BERALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 467.470.001 - 68 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Gente Sabida” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JARDIM BELA VISTA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JARDIM BELA VISTA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 03.201.566/0001-70, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **MÁRCIA SEBILA PICOLI DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 854 019 271 – 34 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Jardim Bela Vista” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 32.164,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “BOA ESPERANÇA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “BOA ESPERANÇA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.939.523/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SÉRGIO SUTILLI**, inscrito no CPF sob o n.º 543 216 549 - 04 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que rege-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Boa Esperança” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JONAS PINHEIRO” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JONAS PINHEIRO”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.919.192/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS CÉSAR BASEGIO**, inscrito no CPF sob o n.º 270 582 472 - 34 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Jonas Pinheiro” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 13.167,00 (treze mil, cento e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “GENI TEREZINHA FORGIARINI”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.936.986/0001-79, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **GILDETE DA SILVEIRA SALES**, inscrita no CPF sob o n.º 023 773 981 - 03 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Profª. Geni Terezinha Forgiarini” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 9.482,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “AURELIANO PEREIRA DA SILVA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “AURELIANO PEREIRA DA SILVA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.945.308/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **MÁRCIA CARLOS ALVES BENFICA**, inscrita no CPF sob o n.º 908 511 966 - 91 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Aureliano Pereira da Silva” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 18.183,00 (dezoito mil, cento e oitenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;

f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;

g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;

i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “VALTER LEITE PEREIRA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “VALTER LEITE PEREIRA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 05.971.255/0001-15, neste ato representada pela sua Presidente, Sr^a. **QUEILA RODRIGUES GARCIA**, inscrita no CPF sob o n.º 003 168 101 - 56 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Valter Leite Pereira” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 25.223,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “VILA BELA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “VILA BELA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 03.201.569/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ROMEU ADAMS**, inscrito no CPF sob o n.º 577 247 929 - 68 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Jardim Amazônia” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 22.044,00 (vinte e dois mil, e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JARDIM AMAZÔNIA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JARDIM AMAZÔNIA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 03.988.635/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ADILSON COUTO**, inscrito no CPF sob o n.º 903 591 191 - 15 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Jardim Amazônia” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 11.110,00 (onze mil, cento e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “FLOR DO AMANHÃ” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “FLOR DO AMANHÃ”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.936.990/0001-37, neste ato representada pela sua Presidente, Sr^a. **NOELI DE LARA**, inscrita no CPF sob o n.º 839 860 229 - 53 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Flor do Amanhã” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 8.393,00 (oito mil, trezentos e noventa e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Recebi
17/02/2006
Leocir Jose Faccio
Gestor Legislativo

Encaminhado a essa assessoria para parecer o Projeto de Lei 015/06, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como sumula **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANE CONVÊNIO COM AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Trata-se de competência do município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência.

Desta forma, cumpre informar o conceito de Convênio Administrativo *é acordo firmado por entidade pública de qualquer*

espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não contrato, não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões, Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Pois bem, em análise, a Constituição Federal, denota-se que não se refere nominalmente a convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de *cooperação associativa*, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Portanto perfeitamente possível a celebração de Convênios entre a Administração e organizações particulares.

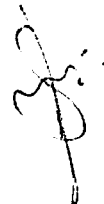
No entanto, devemos ressaltar que a Lei 8.666/93, em seu art. 2º, parágrafo único, considera o convênio com contrato, *in verbis*:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Ainda, na mesma lei, o art. 116 estabelece uma série de formalidades que devem ser cumpridas quando da celebração de convênios, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



§ 1º. *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Em análise ao presente Projeto de Lei, denota-se que preenche as formalidades exigidas pela Lei.

Considerando que a Lei orgânica do município em seu art. 13, reza que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre elas, resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Essa assessoria é favorável ao encaminhamento do presente projeto de Lei para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 17 de fevereiro de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Súmula: MODIFICA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 015/2006 DO EXECUTIVO.


A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 015/2006 do Executivo:


O Artigo 4º do Projeto de Lei 015/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
05 – FUNDEF
2.022 – Fundef 40%
3.3.70.41.00.00.00.0104 (111) – contribuições.....R\$
312.400,00”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 22 de fevereiro de 2006..


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 019/2006

DATA: 17/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO COM AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º015/2006 de 17 de fevereiro de 2006, que tem como súmula:Autoriza o Executivo Municipal a Repassar recursos financeiros mediante convênio com as APMs das da rede municipal de ensino e dá outras providências. Esta relatora sugere que seja incorporado ao corpo do Projeto de Lei o valor total dos repasses para as APMs, que é de 312.400,00 (Trezentos e Doze Mil e Quatrocentos Reais). Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação e aprovação em Plenário, com a emenda citada neste parecer e por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 005/2006

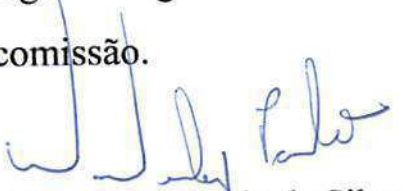
DATA: 17/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2006 DO EXECUTIVO


SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º015/2006 de 17 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros, Mediante Convênio, as APMs das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 013/2006

DATA: 20/02/2006

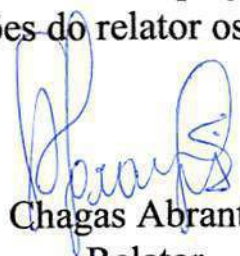
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVENIO COM AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 015/2006 do executivo que tem como súmula: autoriza o poder executivo repassar recursos financeiros mediante convênio com as APMs das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providencias. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: O objetivo dos convênios, visa atender as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Neste caso, também destacamos a importância da descentralização da administração. Aqui o executivo repassa recursos para as APMs gerenciar a sua aplicação. Com isso, pequenos problemas, que levariam dias e até meses para serem solucionados pelo executivo, são resolvidos rapidamente pelas APMs que vivem o dia a dia da escola. Por ser uma medida democrática e inteligente, este relator conclui com voto favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro